



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 013/2023
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DENOMINADA “HORA MÁQUINA” PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO INVESTIDOS NOS CARGOS DE OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial denominada Hora Máquina aos servidores públicos concursados, ou contratados emergencialmente, ocupantes dos Cargos de Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Operador de Máquinas Agrícolas e motoristas de caminhão vinculados às Secretarias de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º A gratificação especial de que trata este artigo, será equivalente à totalidade de horas trabalhadas na operacionalização efetiva destas máquinas pesadas, e seguirá os valores abaixo discriminados, que serão reajustados nos mesmos índices e conforme a Revisão Geral Anual dos servidores municipais:

- a) R\$ 6,00 (seis reais) a hora máquina para escavadeira hidráulica;
- b) R\$ 7,00 (sete reais) a hora máquina para caminhões;
- c) R\$ 10,00 (dez reais) a hora máquina para rolo compactador, carregador, retroescavadeira e motoniveladora.

Art. 3º Terão direito à hora atividade os Servidores investidos nos cargos de Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Operador de Máquinas Agrícolas e Motoristas de Caminhão do Município, quando no efetivo exercício de suas funções e em atividade com as máquinas pesadas do Município.

Art. 4º A hora atividade é a soma de todas as horas realizadas com operação de máquinas pesadas pelo operador durante o mês, conforme horímetro de cada máquina.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por hora máquina, o tempo que a máquina estiver em operação e devidamente registrado no respectivo marcador (horímetro) e GPS (Sistema de Posicionamento Global).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O controle de hora máquina será feito pelo relógio marcador (horímetro), instalado em cada máquina por meio de relatório encaminhado pelas Secretarias ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º Para efeito desta lei, são consideradas máquinas pesadas:

- I - Retroescavadeiras;
- II - Motoniveladoras;
- III - Carregador;
- IV - Rolo compactador;
- V - Caminhão;
- VI - Escavadeira hidráulica;

Parágrafo único. As máquinas relacionadas no “caput” deste artigo deverão ser instrumentalizadas com horímetro que devem entrar em funcionamento somente com o motor em operação.

Art. 7º A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, cessando seu pagamento com o afastamento do servidor da atividade realizada com os equipamentos públicos, inclusive por ocasião do gozo de período de férias, assim como, durante a realização de horas extraordinárias.

Art. 8º A vantagem criada por esta lei não terá reflexo remuneratório nas férias, gratificação natalina e licenças remuneradas.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos Projeto de Lei n.º 013/2023

São José do Ouro, RS, 24 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos para essa Casa Legislativa para a apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação de uma Gratificação Especial, para remuneração por hora de atividade aos Operadores de Máquinas

A intenção é criar esta remuneração especial, visando melhor remunerar os trabalhadores investidos nos cargos de Cargos de Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Operador de Máquinas Agrícolas e motoristas de caminhão vinculados às Secretarias de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, proporcionando um melhor desempenho e produtividade nestas funções.

Assim, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

Outrossim em anexo, encaminhamos a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Solicitamos então, seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, **em regime de urgência**, em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. JORGE LUIZ SGANZERLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”